

PROJETO DE LEI

: 01-1378/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1378/1995 DE 06/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

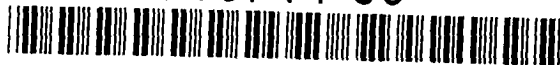
E M E N T A:

DENOMINA RUA SAO PEDRO A ATUAL TRAVESSA PAPACAPIM LO-
CALIZADA NO JARDIM DOS EUCALÍPTOS AR/CAPELA DO SÓCOR-
RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:07:15

00000013714-60



ARQUIVADO EM

CHEFE DE GESSAC



156

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1378 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Comissão de Legislação
Comissão de Política
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Cultura
Comissão de Educação
Comissão de Saúde
Comissão de Trabalho
Comissão de Urbanismo
Comissão de Transportes
Comissão de Turismo
Comissão de Zonas Especiais
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-1378/1995

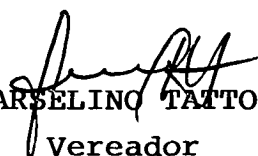
"Denomina Rua São Pedro a atual Travessa Papacapim localizada no Jardim dos Eucaliptos - Regional Capela do Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

ART. 1º - Fica denominada Rua São Pedro a atual travessa Papacapim localizada no Jardim dos Eucaliptos - Regional Capela do Socorro.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Dezembro de 1995


ARSELINO TATTO
Vereador
P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO
06 DEZ 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02
n.º	1379
São Paulo	

J U S T I F I C A T I V A

O referido Projeto de Lei trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores, pois não concordam com o atual nome.

Conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

1378

de 19

95

11

12

95

(a)

Adeline

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/12/95.

À Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/12/95 às 12h na

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

13 de

12

de 19.95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 25 04 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 1378	de 1995
O.º 1	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/12/95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 1378	de 19 95
O Funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 23/04/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À-Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25 / 04 / 96



Estimado Senhor Presidente da Comissão

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com
o objetivo de analisar o processo de urbanização e
o desenvolvimento da cidade de São Paulo, bem como
a qualidade de vida da população. O trabalho foi
realizado em conjunto com a Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e com o
objetivo de analisar o processo de urbanização e
o desenvolvimento da cidade de São Paulo, bem como
a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Orlando Koci Mendes
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.

N.º 1372 de 1995

O funcionário

at. observ. de

pol. e discipl. de

ed. de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CIVILIZADO SAUJUA

SEM EFEITO

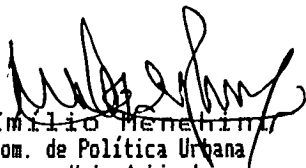
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.


Vereador Emilio Meneguini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96


Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/76 às 12:00 hs.

RM

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEM EFEITO



Ci 16 - PAR
16-0765/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1378 de 19 95
Relacionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1378/95.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Travessa Papacapim, no Jardim dos Eucaliptos, para Rua São Pedro.

Não obstante o mérito da alteração pretendida, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, as normas para alteração da denominação de logradouros públicos estão estabelecidas na Lei nº 8776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.903/90 e 11.419/93.

Esse diploma legal somente admite a alteração de denominação quando: houver denominações homônimas; os nomes apresentarem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, sujeita neste último caso à expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores, devidamente identificados.

No caso do presente projeto não há enquadramento em qualquer das hipóteses legais, constituindo a alteração, portanto, uma ilegalidade.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

[Handwritten signature]
Arselino Tatto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

17 - RELCOM
17-0637/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07, 05, 19 96
pagina 36 coluna 2
conferido: 

A. T. M.
Em. 07/05/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1378	de 19 95
Ag		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de maio de 1996.

Memo No. 118/ 96.

Ao nobre Ver. Arselino Tatto

O P L 1378/ 95, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **ILEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.

08/05/96

15:30 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

ARSELINO TATTO
Câmara Municipal de São Paulo
Fone: 259-2264



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1378 - PL de 1995

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

11/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

02 folhas com o nº 5

CHAUAN... CUMAUSKAS
12/06/96

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 09 fls.

Arquivado em 12-6-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

ofício, encaminhado para o setor de controle de qualidade, para análise e emissão de parecer.

[Assinatura]

Caro Sr. [nome],

em resposta ao seu e-mail de [data], informo que o processo nº [número] encontra-se em andamento.

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....